



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**TROMBAS**

HUMILDADE E TRANSPARÊNCIA

Adm.: 2017/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS  
DE CONSULTORIA, NA ÁREA JURÍDICO-  
ADMINISTRATIVA QUE FAZEM O MUNICÍPIO  
DE TROMBAS., E BORGES E CARNEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

**Contrato nº: 001/2017**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TROMBAS/GO.**, com sede nesta cidade, sito à Av. Tiradentes n. 97, St. Dos Funcionários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.004.771/0001-88, representado por seu prefeito **Sr. AGOSTINHO DA NOBREGA RODRIGUES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF n.º 826.965.351-91 e RG nº 3528360, 2ª via, SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, Qd-64, Lt-18 s/n., St. Rodoviário – Trombas-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, na condição de **BORGES E CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.824.279/0001-44, sediada na Rua HERCULANO COSTA 144 B, centro, Quirinópolis, neste ato representada pelo seu sócio **Marcos Cesar A. Borges dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº. 25.845, tem entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de prestação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria, na área jurídico-administrativa** a fim de prover ao Município de Trombas/Go., bem como as suas diversas secretarias, subsídios na área jurídico-administrativa no suporte e orientação quanto à legalidade dos atos dos gestores, bem como acompanhamento das defesas do município junto ao tribunal de contas e demais órgãos de controle externo, com descrição específica das atividades a serem realizadas na **cláusula quinta** do presente instrumento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS:**

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente ao valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será feito na tesouraria da Contratante ou mediante autorização sua para crédito em conta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo prorrogação do contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0418.2003 – Manutenção da Secretaria de Administração –  
339039(100) – Outros Serviços de Terceiro PJ.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer, via protocolo do município, aos **ADVOGADOS** do escritório, da **CONTRATADA**, os documentos e informações, necessários ao bom e rápido andamento dos procedimentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dias o pagamento dos valores previstos na cláusula segunda deste contrato.

São ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA**;
- III. Custear as despesas com estadia dos funcionários, quando necessário à realização de serviços na sede do Contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do Contratante e do Contratado.
- IV. Custear os encargos legais, tributários, sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao MUNICÍPIO DE TROMBAS/GO., com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

- I. Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais;

- II. Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;
- III. Acompanhamento das comissões de Procedimento administrativo;
- IV. Patrocínio de defesa administrativa alusivas às diligências do Tribunal de Contas dos Municípios;
- V. Orientação na elaboração das licitações em todas as modalidades, tais como: Cartas Convites; Pregões Presenciais e Eletrônicos; Tomadas de Preços; Concorrência Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, tendo início no dia de sua assinatura e findando no dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93, observando ainda as condições previstas no parágrafo único da cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS ADVOGADOS**

Os advogados que a **CONTRATANTE** eventualmente desejar agregar ao trabalho da **CONTRATADA**, deverão ser aceitos por esta e serão pagos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, quando não cumpridas pela **CONTRATADA** as cláusulas contratuais aqui estabelecidas o quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Formoso - GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Trombas/Go., 07 de janeiro de 2017.

---

**Município de Trombas–GO**  
AGOSTINHO DA NOBREGA RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

---

**BORGES E CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**  
Marcos Cesar Alves Borges dos Santos  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_